



Regulamento

O Colegiado de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia (PPGTE) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação tomada em reunião plenária de 30 de janeiro de 2006, RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, conforme pedido pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para ser submetido ao Conselho de Ensino e ao Conselho Diretor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia

Capítulo I – Da Organização do Programa e de seus Objetivos

Art. 1º – O Programa de Pós Graduação em Tecnologia – doravante denominado PPGTE – em nível de mestrado e doutorado, organizado de acordo com as Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, objetiva a formação e o aprimoramento de recursos humanos comprometidos com a produção interdisciplinar do conhecimento, constituindo-se como instância de reflexão crítica no exercício de atividades no âmbito das relações entre tecnologia e sociedade.

Art. 2º – O PPGTE compreende curso em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, de caráter interdisciplinar, independentes e conclusivos, e organiza suas atividades de ensino e pesquisa em torno de área de concentração e linhas de pesquisa.

Art. 3º – O PPGTE toma por princípio o respeito à diversidade de relações de gênero, raça, etnia, convicção religiosa, geração, sexualidade, nacionalidade, origem, formação, e outras que permeiam a sociedade.

Parágrafo Único – O uso da forma masculina na redação deste regulamento não implica em favorecimento ou restrição de qualquer natureza.

Capítulo II – Da Organização Acadêmica e Administrativa



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Diretoria do *Campus* Curitiba
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Programa de Pós-graduação em Tecnologia e Sociedade -
PPGTE



Art. 4º – De acordo com as atribuições estabelecidas neste Regulamento Interno, PPGTE será coordenado acadêmica e administrativamente por:

- I. um Colegiado de Pós-Graduação, doravante denominado Colegiado;
- II. um Coordenador;
- III. um Coordenador substituto

Parágrafo 1º – A coordenação acadêmica e administrativa do PPGTE articular-se-á com os Departamentos Acadêmicos para a organização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Parágrafo 2º – A critério do Colegiado, poderá ser criada uma Comissão de Pós Graduação regida por normas específicas com a finalidade de auxiliar na coordenação acadêmica e administrativa do PPGTE, cujos membros, exceto o representante discente, deverão ser eleitos pelo conjunto de todos os docentes do PPGTE, tendo mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º – O Colegiado é a instância máxima de decisão do PPGTE e é constituído por

- I. todos os professores com título de doutor ou equivalente, credenciados como seus; e
- II. uma representação discente.

Parágrafo 1º – O Colegiado do PPGTE será presidido pelo seu Coordenador ou, no caso de vacância, pelo coordenador substituto, e em persistindo a vacância, pelo professor credenciado mais antigo.

Parágrafo 2º – A representação discente será eleita pelo conjunto de estudantes regulares do PPGTE, tendo mandato de 1 (um) ano.

Art. 6º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada período letivo e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador do PPGTE ou por solicitação de um terço (1/3) dos seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

Parágrafo 1º – O presidente do Colegiado de Pós-Graduação exercerá apenas o voto de qualidade. **Parágrafo 2º** – A convocação da reunião do Colegiado de Pós-Graduação deverá ser feita pelo seu presidente com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e nela deverá constar a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 7º – Compete ao Colegiado de Pós-Graduação:



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Diretoria do *Campus* Curitiba
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Programa de Pós-graduação em Tecnologia e Sociedade -
PPGTE



- I. Conduzir o processo e homologar o resultado da eleição do coordenador e vice-coordenador do PPGTE;
- II. elaborar o Regulamento do PPGTE e propor suas respectivas alterações, para posterior análise pelos Conselhos Superiores da UTFPR;
- III. estabelecer as diretrizes gerais do PPGTE;
- IV. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- V. julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- VI. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de professores do PPGTE;
- VII. assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- VIII. definir as regras aplicáveis aos planos de estudo e pesquisa dos estudantes, nos termos deste Regulamento Interno;
- IX. definir os mecanismos de encaminhamento de Qualificações, Dissertações, Teses e outros trabalhos de conclusão para as Bancas Examinadoras;
- X. designar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação, das Dissertações, Teses e outros trabalhos de conclusão, ouvido o orientador;
- XI. aprovar elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- XII. atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do PPGTE, nos termos deste Regulamento Interno;
- XIII. avaliar o PPGTE, periódica e sistematicamente;
- XIV. deliberar sobre mecanismos empregados na seleção e transferência de estudantes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação "stricto sensu", dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XV. propor aos conselhos superiores da UTFPR ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;
- XVI. apreciar e aprovar o relatório anual de atividades e resultados do PPGTE;
- XVII. aprovar a relação de docentes orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- XVIII. homologar os resultados dos exames de qualificação e das arguições das dissertações e teses;
- XIX. analisar e propor a contratação de docentes visitantes;



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Diretoria do *Campus* Curitiba
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Programa de Pós-graduação em Tecnologia e Sociedade -
PPGTE



-
- XX. avaliar e deliberar sobre os processos de readmissão de estudantes;
 - XXI. homologar as decisões da Comissão de Bolsas do PPGTE, em conformidade com as normas das agências financiadoras;
 - XXII. apreciar, propor e deliberar sobre convênios com entidades públicas ou privadas, de interesse do PPGTE.
 - XXIII. indicar ou homologar a indicação da constituição de comissões do PPGTE;
 - XXIV. delegar competências para execução de tarefas específicas;
 - XXV. definir e acompanhar as atribuições da secretaria do PPGTE, mantendo atualizada a documentação referente à vida acadêmica e administrativa do PPGTE.
 - XXVI. deliberar sobre casos de interesse do PPGTE não explicitados neste Regulamento Interno;

Art. 8º – A escolha do Coordenador e do Coordenador substituto, se dará a partir da legislação vigente da UTFPR e por norma específica estabelecida pelo colegiado.

Parágrafo Único – A escolha de que trata o caput deste artigo será convocada pelo Coordenador do PPGTE até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em vigor.

Art. 9º – Caberá ao Coordenador do PPGTE:

- I. Dirigir e coordenar todas as atividades do PPGTE sob sua responsabilidade; II. elaborar o projeto de orçamento do PPGTE, segundo diretrizes e normas vigentes;
- III. exercer atos de sua competência, ou competência superior, mediante delegação;
- IV. representar o PPGTE interna e externamente à UTFPR nas situações que digam respeito a suas competências;
- V. articular-se com os órgãos superiores para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGTE;
- VI. enviar ao Colegiado para homologação, e posteriormente aos demais órgãos competentes, o Relatório Anual de Atividades do PPGTE;
- VII. homologar Dissertações e Teses e outros trabalhos de conclusão;
- VIII. estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do PPGTE;
- IX. decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado;
- X. delegar competências para execução de tarefas específicas;
- XI. convocar a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do PPGTE;
- XII. convocar , presidir , coordenar as atividades e implementar as decisões do Colegiado do PPGTE;



Art. 10 – Compete ao Coordenador substituto do PPGTE substituir o Coordenador em todas suas faltas e impedimentos.

Capítulo III – Do Corpo Docente

Art. 11 – O corpo docente do PPGTE é composto por três categorias de professores:

- I. professores permanentes, constituindo o núcleo principal de professores do PPGTE;
- II. professores visitantes; e
- III. professores colaboradores.

Art. 12 – Integram a categoria de professores permanentes os professores assim enquadrados

- I. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, obrigatoriamente, e/ou graduação, alternativamente;
- II. participem de projeto de pesquisa do PPGTE;
- III. orientem estudantes de mestrado e /ou doutorado;
- IV. tenham vínculo funcional com a UTFPR, ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a. recebam bolsa de fixação de professores ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UTFPR termo de compromisso de participação como professor do PPGTE;
 - c. tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como professor do PPGTE.
- V. mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Parágrafo 1º – A critério do Colegiado, enquadrar-se-á como professor permanente o professor que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo quando o não-atendimento for devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevantes para o PPGTE, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.



Parágrafo 2º – Admitir-se-á que parte não majoritária desses professores tenha regime de dedicação parcial, conforme disciplinado nas normas específicas de credenciamento e reconhecimentos do PPGTE.

Art. 13 – Integram a categoria de professores visitantes os professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGTE, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único – Enquadram-se como visitantes os professores que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no PPGTE viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 14 – Integram a categoria de professores colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGTE que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 15 – Poderão ser credenciados ou reconhecidos como professores do PPGTE os portadores de título de Doutor ou equivalente ou de livre-docente em Programas reconhecidos pela CAPES, que apresentem expressiva produção científica.

Art. 16 – O pedido individual de credenciamento ou reconhecimentos de professores no PPGTE deve ser submetido à aprovação do Colegiado, em conformidade com os critérios estabelecidos pelas Normas de Credenciamento e Reconhecimentos de Professores do PPGTE.

Capítulo IV – Do Corpo Docente e do Regime Acadêmico

Seção I - Do Corpo Docente

Art. 17 – Podem integrar o corpo docente regular do PPGTE portadores de diplomas de cursos superiores, para ingresso no curso de mestrado e portadores de diploma de mestrado para ingresso no curso de doutorado, cujos currículos sejam, a critério do Colegiado, adequados à área de concentração do PPGTE.

Parágrafo 1º - Em casos especiais, a Critério do Colegiado, durante a realização do mestrado, será permitida a alteração da matrícula para doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

Art 18 – A admissão de candidatas a estudantes regulares ao PPGTE deverá estar condicionada à capacidade



de orientação do seu corpo docente, comprovada através da existência de professores com carga de orientação disponíveis e disponibilidade para tal.

Parágrafo 1º – O processo de seleção para ingresso no PPGTE será realizado segundo normas específicas homologadas pelo Colegiado, em consonância com este Regulamento Interno.

Parágrafo 2º – Para requerer matrícula como estudante regular no PPGTE, o candidato deverá ter sido classificado e aprovado no processo seletivo.

Art. 19 – Alunos não regulares, ditos especiais, são aqueles que, em determinado ano, tendo se submetido a todas as fases do processo seletivo para entrada neste ano, tendo sido convidados por um professor permanente do PPGTE como aluno especial, tenham requerido matrícula em uma única disciplina em determinado quadrimestre, e tenham tido esta deferida pelo Coordenador.

Parágrafo 1º – O número de alunos especiais no PPGTE não deverá ultrapassar um terço do total de alunos regulares.

Parágrafo 2º – Cada professor do PPGTE poderá convidar no máximo um aluno especial por processo seletivo.

Parágrafo 3º – O limite máximo de alunos especiais por disciplina será regido por decisão específica da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 4º – Cada candidato convidado como aluno especial poderá requerer matrícula nesta qualidade em no máximo uma disciplina por quadrimestre, sendo que o requerimento deverá vir acompanhado da documentação exigida regularmente, do respectivo convite formal, e do aceite prévio dos professores da disciplina.

Parágrafo 5º – Aos alunos especiais aplicam-se as mesmas obrigações dos alunos regulares, mas não se aplicam quaisquer direitos garantidos a estes no PPGTE.

Parágrafo 6º – Os requerimentos serão deferidos ou indeferidos pelo Coordenador, e a relação de alunos especiais em cada período letivo deverá ser homologada pela Comissão de Pós Graduação.

Parágrafo 7º - Não haverá aluno especial para o curso de Doutorado.

Seção II - Da Orientação

Art. 20 – O aluno matriculado no PPGTE terá um Orientador, necessariamente credenciado pelo Colegiado do PPGTE.

Parágrafo 1º – O aluno poderá ter um co-orientador, cujo nome deverá ser credenciado e homologado pelo Colegiado.

Parágrafo 2º – No caso de afastamento temporário do orientador, este deverá ser substituído por outro de



sua indicação, com a concordância do orientado e aprovação do Colegiado.

Art. 21 – A orientação acadêmica, que compreende uma relação de produção e pesquisa entre orientador e orientado, pode ser rompida a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, desde que devidamente justificada e as razões aceitas e homologadas pelo Colegiado, a quem deve se reportar, por escrito, tanto o orientador quanto o orientado.

Parágrafo Único – Em caso de aceite e homologação do rompimento de orientação, cabe ao Colegiado indicar novo orientador e envidar todos os esforços para que o orientado complete seu programa de pós-graduação.

Seção III - Da Estrutura Acadêmica

Art. 22 – As atividades de pós-graduação compreendem disciplinas; seminários; outras atividades de pesquisa, exame de qualificação, dissertação e tese.

Art. 23 – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo 1º – A cada crédito corresponderão quinze (15) horas de atividades.

Parágrafo 2º – Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de Exame de Qualificação, Dissertação e Tese, ou em atividades de adaptação ou complementação curricular. **Parágrafo 3º** – A atribuição de créditos por outras atividades complementares será definida pelo Colegiado

Parágrafo 4º – Os prazos de validade dos créditos serão estabelecidos em norma específica.

Parágrafo 5º – O aproveitamento e a revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação "stricto sensu" será avaliado pelo Colegiado, fazendo a respectiva conversão, se considerada apropriada.

Art. 24 – Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar os conceitos sobre o desempenho dos alunos utilizando os seguintes conceitos:

A – Excelente, com direito a crédito, que corresponde numericamente a dez (10);

B – Bom, com direito a crédito, que corresponde numericamente a oito (8);

C – Regular, com direito a crédito, que corresponde numericamente a seis (6);

D – Insuficiente, sem direito a crédito, que corresponde numericamente a quatro (4);

E – Desistente, sem direito a crédito, que corresponde numericamente a zero (0).

I – Incompleto, sem direito a crédito.

Parágrafo 1º – Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o estudante que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C, e frequência de no mínimo 75%.

Parágrafo 2º – O conceito I (incompleto) deverá ser usado para designar situações onde o estudante não



tenha ainda finalizado as tarefas correspondentes à disciplina.

Parágrafo 3º – Para atividades ou disciplinas obtidas em outros Programas de Pós-graduação, será atribuído conceito V de validado, exceto aqueles obtidos em Programas de Pós-graduação com os quais haja acordos específicos.

Parágrafo 4º – Para atividades ou disciplinas cursadas em adaptação ou complementação curricular, será atribuído conceito V de validado.

Seção IV - Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 25 – O aproveitamento global do estudante nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR), calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = (Vi . Ci) / Ci$$

onde:

Vi é o valor numérico correspondente ao conceito obtido em cada disciplina ou atividade, e

Ci é o número de créditos associado a esta.

Parágrafo único – Disciplinas com conceito incompleto (I) e atividade com conceito validado (V) não possuirão valor numérico associado e seu número de créditos não será utilizado no cálculo do Coeficiente de Rendimento(CR).

Seção V - Da Matrícula

Art. 26 – O aluno deverá requerer matrícula a cada período letivo em disciplinas e atividades necessárias ao seu programa acadêmico, conforme planejado com o seu Orientador, e observando o calendário escolar e a documentação exigida.

Parágrafo 1º – O requerimento de matrícula deverá vir acompanhado de parecer sobre desempenho acadêmico de cada estudante pelo respectivo professor orientador, que, excepcionalmente, poderá recomendar à Comissão de Pós-Graduação o desligamento do estudante do PPGTE, anexando a respectiva justificativa;

Parágrafo 2º – Em caso de impossibilidade de comparecimento do aluno, o requerimento de matrícula poderá ser efetivada por procurador devidamente habilitado.

Parágrafo 3º – Com exceção dos alunos que estiverem com a matrícula trancada, será considerado em situação de abandono do PPGTE o aluno que, em qualquer período letivo regular, não requerer sua matrícula em disciplina, em outras atividades de pesquisa, em qualificação ou dissertação.



Art. 27 – O orientador ou o Colegiado deverá indicar ao estudante a matrícula em disciplinas e poderá indicar a realização de outras atividades de adaptação ou complementação curricular, conforme a necessidade.

Parágrafo Único – As disciplinas e atividades de adaptação ou complementação curricular não serão computadas como créditos no PPGTE.

Art. 28 – O requerimento de matrícula será deferido ou indeferido após avaliação de desempenho do estudante no PPGTE e homologação pelo Coordenador.

Art. 29 – É facultado ao aluno, com anuência de seu Orientador, requerer o cancelamento de matrícula em disciplinas ou outras atividades de pesquisa.

Parágrafo Único – O prazo-limite para requerer o cancelamento de matrícula em disciplinas ou outras atividades de pesquisa é pré-fixado em dois terços (2/3) da duração de cada período letivo.

Art. 30 – É facultado ao aluno, com anuência de seu Orientador e observando a documentação exigida, requerer o trancamento de matrícula no PPGTE.

Parágrafo 1º – O trancamento de matrícula será deferido apenas por justa causa e após avaliação do Colegiado;

Parágrafo 2º – O período máximo em que o estudante pode permanecer com a matrícula trancada é de seis meses.

Art. 31 – Poderá ser deferido o requerimento de matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* credenciados, desde que existam vagas.

Seção VI - Do Desligamento do Aluno e de seu Abandono

Art. 32 – O aluno terá a sua matrícula cancelada, acarretando seu desligamento definitivo do PPGTE, quando:

- I. não proceder a seu requerimento de matrícula, caracterizando situação de abandono;
- II. for reprovado em duas (2) disciplinas e/ou atividades acadêmicas quaisquer;
- III. tiver coeficiente de rendimento abaixo de sete (7,0) em cada período letivo ou sete e meio (7,5) no acumulado.
- IV. esgotar o prazo máximo fixado para aprovação na qualificação;
- V. esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;



Parágrafo Único – Os processos de readmissão do estudante deverão ser apreciados pelo Colegiado e homologados pelo Coordenador do PPGTE.

Seção VII - Dos Requisitos para Obtenção do Grau

Art. 33 – Para obtenção do Título de Mestre é necessário:

- I. permanecer pelo período mínimo de um (01) ano como aluno regular no PPGTE;
- II. completar um mínimo de vinte e quatro (24) créditos em disciplinas e atividades os quais serão integralizados da seguinte forma:
 - a. quinze (15) créditos correspondem a disciplinas, assim distribuídas:
 - i. seis (06) créditos em Disciplinas Básicas;
 - ii. nove (9) créditos em Disciplinas Específicas.
 - b. nove (9) créditos em outras atividades, assim distribuídas:
 - i. seis (6) créditos em atividades complementares, sendo três (3) obtidos até o final do terceiro período letivo e os demais até o exame de qualificação;
 - ii. três (3) créditos em um (1) artigo técnico científico em co-autoria com professor do PPGTE submetido para publicação em anais, periódicos, ou capítulos de livros, até a entrada do pedido de defesa, homologado pelo orientador, apreciados e validados pelo Colegiado.
- III. ser aprovado em exame de suficiência de língua inglesa, e em língua portuguesa, se de nacionalidade estrangeira;
- IV. obter aprovação em exame de qualificação;
- V. ter a dissertação de mestrado aprovada, após apresentação e defesa, por Banca Examinadora.

Art. 34 . Para obtenção do título de Doutor é necessário:

- I. permanecer pelo período mínimo de dois (02) anos como aluno regular no PPGTE;



- II. completar um mínimo de quarenta e oito (48) créditos em disciplinas e atividades os quais serão integralizados da seguinte forma:
- a. vinte e quatro (24) créditos correspondem a disciplinas:
 - b. vinte e quatro (24) créditos em outras atividades de pesquisa, assim distribuídas:
 - i. dezoito (18) créditos em atividades complementares
 - ii. seis (6) créditos em dois (2) artigos técnicos científicos em co-autoria com professor do PPGTE submetidos para publicação em periódicos, ou capítulos de livros, até a entrada do pedido de defesa, homologado pelo orientador, apreciados e validados pelo Colegiado.
- III. ser aprovado em exame de proficiência de língua inglesa e em mais uma língua estrangeira, e em língua portuguesa, se de nacionalidade estrangeira;
- IV. obter aprovação em exame de qualificação;
- V. desenvolver e apresentar tese de Doutorado, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema;
- VI. ter a tese de Doutorado aprovada, após apresentação e defesa, por Banca Examinadora, e entregar a versão final, impressa para divulgação pública no prazo de sessenta (60) dias a partir de sua aprovação final.

Parágrafo Único - O Colegiado definirá, por meio de resolução, sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelo estudante durante a obtenção do título de mestre em curso reconhecido.

Art. 35 - Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de Dissertação, Exame de Qualificação ou Tese.

Art. 36 - A duração mínima do Mestrado, será de doze (12) meses e a máxima de vinte e quatro (24) meses. A duração Mínima para o doutorado será de vinte e quatro (24) meses e a máxima de quarenta e oito (48) meses.

Parágrafo 1º- Excepcionalmente, por solicitação devidamente justificada do Professor Orientador, poderá ser concedida ao estudante do mestrado pelo Colegiado, uma prorrogação de no máximo seis (6) meses, desde que o prazo máximo, incluindo trancamento não ultrapasse 30 meses.



Parágrafo 2º- Excepcionalmente, por solicitação devidamente justificada do Professor Orientador, poderá ser concedida ao estudante de doutorado pelo Colegiado, até duas prorrogações de no máximo seis (6) meses, desde que o prazo máximo, incluindo trancamento não ultrapasse 60 meses.

Art. 37 – Todo aluno de Mestrado deve qualificar até no máximo dezoito (18) meses após sua aceitação no PPGTE.

Art 38 - Todo aluno de Doutorado deverá submeter-se ao exame de qualificação de seu projeto de Tese de Doutorado, até no máximo vinte e quatro (24) meses após sua aceitação no PPGTE, para argüição, por uma banca examinadora composta pelo menos por três doutores, sendo um deles externo a UTFPR.

Capítulo V – Das Bancas Examinadoras

Art. 39 – As Bancas Examinadoras de Dissertações serão constituídas por quatro (4) professores doutores, sendo pelo menos um deles de outra Instituição.

Parágrafo 1º – A Banca examinadora será presidida preferencialmente pelo professor orientador.

Parágrafo 2º – A Banca Examinadora poderá se instalar com pelos menos três (3) de seus integrantes.

Art. 40 – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público de defesa de mestrado, com obrigatoriedade da presença da Banca Examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação.

Art. 41 – A Dissertação será considerada aprovada, aprovada com exigências ou reprovada, segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único – Em caso da Dissertação ser aprovada com exigências, a Banca Examinadora deverá registrar as alterações solicitadas, o prazo para a sua correção, o(s) examinador (es) que ficarão responsáveis pela avaliação final.

Art. 42 – As Bancas Examinadoras de Tese serão constituídas por cinco (5) professores doutores, sendo pelo menos dois (2) deles de outra Instituição.

Parágrafo 1º – A Banca examinadora será presidida preferencialmente pelo professor orientador.

Parágrafo 2º – A Banca Examinadora poderá se instalar com pelos menos quatro (4) de seus integrantes.



Art. 43 – A conclusão do Doutorado será formalizada em ato público de defesa de doutorado, com obrigatoriedade da presença da Banca Examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Tese.

Art. 44 – A Tese será considerada aprovada, aprovada com exigências ou reprovada, segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único – Em caso da Tese de doutorado ser aprovada com exigências, a Banca Examinadora deverá registrar as alterações solicitadas, o prazo para a sua correção, não superior a noventa (90) dias, e o(s) examinador (es) que ficarão responsáveis pela avaliação final.

Capítulo VI – Dos Diplomas

Art. 45 – Nos diplomas de Mestrado e Doutorado do PPGTE deverão constar os dados do aluno concluinte e o título de Mestre em Tecnologia e Doutor em Tecnologia e área de concentração.

Art. 46 – Os diplomas de Mestrado e Doutorado do PPGTE serão assinados, no mínimo, pelo Dirigente máximo da Instituição e pelo diplomado.

Capítulo VII – Das Disposições Transitórias

Art. 47 – Os casos omissos ao presente Regulamento Interno serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGTE e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino da Instituição.

Art. 48 – Aos alunos ativos, cujas matrículas foram efetuadas antes da aprovação deste Regulamento, será aplicado o regulamento anteriormente vigente.

Parágrafo único – As eventuais situações decorrentes da transição de aplicações das normas do regulamento anterior para o atual serão deliberadas pela CPG.

Art. 49 – O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino e pelo Conselho Diretor, revogadas as disposições em contrário.